# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 192 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 25 de outubro de 2017


# Articulação no Sertão do São Francisco amplia júris no período do mutirão

### Negociação do MPPE consegue que júris ocorram em dois turnos na 2ª Circunscrição na segunda quinzena

Uma articulação regional do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no Sertão do São Francisco, ampliou a quinzena estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) junto a MPPE e Defensoria Pública de Pernambuco de realizações de júris no período do mutirão. Em Petrolina, na primeira quinzena do mês de novembro conforme acordo com o Centro Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal), serão realizadas sessões de júris pela manhã. Com a ampliação para mais uma quinzena, após soma de esforços dos promotores de Justiça da 2ª Circunscrição, os júris serão realizados nos dois turnos, aumentando para 26 os júris programados.

O promotor titular do Júri de Petrolina, Fernando Della Latta, explicou que a pauta foi construída no diálogo com o TJPE em Petrolina, bem como com a Defensoria Pública. Estavam previstos a realização de nove júris na quinzena estabelecida para Petrolina, mas com a reunião de esforços dos promotores criminais e cíveis da região conseguimos ampliar o prazo e aumentar o número de resolutividade de Júris antigos pendentes", destacou. "Inclusive, um dos membros vai atuar exclusivamente na parte processual das sessões realizadas na segunda quinzena", acrescentou Della Latta.

Os promotores de Justiça da 2ª Circunscrição envolvidos no mutirão do Júri em novembro são: Fernando Della Latta, Júlio César Lira, Djalma Valadares, Ana Paula Cardoso (da área criminal), Bruno Brito (Afrânio), Érico Oliveira (Infância e Juventude de Petrolina) e Tânusia Santana (atuando exclusivamente na parte processual).

Mutirão 2017 - O Mutirão do Júri já iniciou as atividades desde o dia 2 de outubro na Região Metropolitana do Recife, encerrando-se em meados de dezembro. Até o ano passado, o mês de novembro era escolhido para o Mês Nacional do Júri, tendo que a meta ser alcançada em 30 dias, ocasionando uma série de dificuldades para o seu atendimento, em todas as comarcas do Estado de Pernambuco.

Após várias reuniões do (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), ficou acordado que este ano será realizado o Mutirão do Júri no prazo dilatado de 75 dias. Até o ano passado, o mês de novembro era escolhido para o Mês Nacional do Júri, tendo que a meta ser alcançada em 30 dias, ocasionando uma série de dificuldades para o seu atendimento, em todas as comarcas do Estado de Pernambuco.

"Com o novo prazo, um promotor de Justiça fará em média cerca de 10 júris, que é um índice menor que os anos anteriores, diminuindo o esforço físico de realizar vários júris e permitirá o incremento de qualidade na realização do julgamento em plenário", explicou o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (Caop Criminal), promotor de Justiça Luís Sávio Silveira. "Objetivou-se também não se alterar a rotina diária das Varas, com a preocupação de não ocorrerem atos judiciais concomitantes", destacou Silveira.

Para o cumprimento dessa novidade do prazo dilatado em 75 dias, o Estado de Pernambuco foi dividido em cinco regiões, em rodízio de quinzenas, visando facilitar eventuais deslocamentos e possibilitando que as instituições envolvidas trabalhem de forma otimizada. O Caop Criminal enviou para os coordenadores das 14 Circunscrições Ministeriais o cronograma e a relação dos municípios que integrarão o Mutirão o Júri com as respectivas quizenas. Na primeira quinzena de outubro serão realizadas sessões de júris nas Comarcas da Região Metropolitana do Recife e de Vitória de Santo Antão.

As negociações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública de Pernambuco, visando minimizar os efeitos organizacionais da pretendida Meta Enasp, começaram em julho deste ano, com a apresentação da proposta pelo MPPE, que atuou por meio do Caop Criminal e da Corregedoria Geral, e pela Defensoria Pública, buscando com o diálogo trazer melhorias na qualidade dos júris, bem como na redução da sobrecarga dos membros das instituições envolvidas.

*PARCERIA MPPE E CREMEPE*

# Campanha incentiva doação à infância e juventude pelo IR

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (Caop Infância e Juventude), realizou, na segunda-feira (23), uma reunião com o presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), André Dubeux, para a inauguração da campanha do Fundo da Infância e Juventude (FIA).

A campanha, de iniciativa do Caop Infância e Juventude, começa a valer a partir de 2017, entrando por 2018, e visa conscientizar a possibilidade de doação de uma parte do recolhimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda seja destinada ao FIA. O fundo é legalmente previsto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que afirma que os contribuintes do Imposto de Renda (IR) podem efetuar doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais devidamente comprovadas, deduzindo integralmente no imposto de renda.

Qualquer pessoa ou empresa no Brasil pode destinar recursos de seu IR para o FIA. Uma das vantagens de utilizar a conta FIA é que os depósitos não se referem a doações, uma vez que até 6% (pessoa física) e até 1% (pessoa jurídica) são deduzidos integralmente do IR. O valor que é direcionado para o FIA através do IR ainda pode ser restituído no ano seguinte. Quem perde o prazo do exercício anterior, ainda pode destinar diretamente ao FIA, quando do preenchimento da declaração do IR, em março e abril, só que desta feita num percentual de 3%, a metade. O sistema calcula automaticamente.

O promotor de Justiça e coordenador do Caop Infância, Guilherme Lapenda, explica que o fundo visa capitaniar recursos com a finalidade específica de financiar projetos e ações voltadas para a proteção, promoção e defesa da criança e do adolescente. ¨"Esse conjunto de receita entra numa conta e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica), a partir dos seus tramites, define para qual projeto vai ser destinada a renda", comenta ele.

O presidente do Cremepe, André Dubeux, destaca que o processo é muito interessante e que o Cremepe tem todo o interesse em ajudar. "Vamos divulgar e fazer uma campanha de conscientização com a sociedade médica, com o intuito de arrecadar e colaborar", ressalta Dubeux.

*TAQUARITINGA DO NORTE*

# MP instaura Inquérito Civil para investigar ex-prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou Inquérito Civil para investigar denúncias acerca de atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-prefeito de Taquaritinga do Norte durante seu mandato, no ano de 2011. Entre os atos que constam na denúncia, está a sonegação de contribuição previdenciária.

A denúncia chegou à Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte por meio de um encaminhamento de procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF), que se encontra em conformidade com o processo TC nº 1260041-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, configurando-se como ato de improbidade administrativa.

O MPPE alerta que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal. Deve estar, também, de acordo com a Lei Federal 8.429/92 que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, realizados por agentes públicos.


CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 24/10/2017 20:58:52 98187801994865
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:**
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 24/10/2017 20:58 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

# Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

**AVISO Nº 030/2017**

A Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça, em exercício, Dra. Lúcia de Assis, **AVISA** aos Senhores Membros deste MPPE que, em observância à Resolução PGJ nº 013/2013, que implantou o Sistema Básico de Tramitação de Requerimentos Eletrônicos, e, com o objetivo de simplificar/agilizar a tramitação dos Requerimentos/Comunicações, a partir de 01 de novembro do corrente ano, tais solicitações deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, via Intranet Ministerial, não sendo mais conhecidos, pelo Gabinete da PGJ, os requerimentos por meio físico, salvo por motivo excepcional ou de força maior, devidamente demonstrados.

Ademais, vem enfatizar que tal medida atende ao princípio da eficiência, norteador da administração pública, além de representar significativa redução de despesas com aquisição de papel e outros insumos.

Recife, 24 de outubro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
**Procurador-Geral de Justiça, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.055/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/2017 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento do Bel. Fernando Barros de Lima.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.056/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/2017 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.057/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.058/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/2017 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.059/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/2017 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **MÁRIO GERMANO PALHA**, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.060/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/2017 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.061/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 742/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**,19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão.

**II -** Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.062/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal por meio do Ofício nº 734/17 – PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 até 30/11/2017, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III -** Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.063/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 734/17 - PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III -** Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.064/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, por meio do Ofício 734/2017 – PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO,** 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III -** Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.065/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 031/2017 - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO,** 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.066/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 031/2017 - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA,** 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**
**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.067/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho

**OUVIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**
Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do PJCv nº 031/2017 - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-o do exercício das suas atribuições junto aos cargos de 23º e 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III -** Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**
**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.068/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 031/2017 - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS,** 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.069/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 031/2017 – PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I –** Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o afastamento do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III -** Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo nos cargos de sua titularidade e de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.070/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela titular do cargo de 4º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, sobretudo o volume de processos e audiências criminais perante a referida unidade ministerial;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento nº 0025311-3/2017, formalizado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, no qual, dentre outros aspectos, menciona que alguns membros da referida Circunscrição demonstraram interesse no exercício cumulativo junto à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, tendo sugerido a abertura de edital para tal escolha;

**CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**

**RESOLVE:**

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, no cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes**, em conjunto com a titular, e conforme o disposto nesta Portaria.

**HABILITAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**Art. 2º.** Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

**Art. 4º.** Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

**Art. 5º.** Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | |
|---|---|
| **DATA** | **DESCRIÇÃO** |
| 29/10/2017 | Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação. |
| 01/11/2017 | Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados. |
| 03/11/2017 | Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações. |
| 07/11/2017 | Data limite para publicação da lista final de habilitados. |
| 07/11/2017 | Data da publicação da Portaria e de assunção do membro designado para o exercício cumulativo. |

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.071/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 039/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

**CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **BRUNO MIQUELAO GOTTARDI**, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Araripina a ser realizada no dia 07/11/2017, referente ao processo nº 34-79.2000.8.17.0210.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.072/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a observância da Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 077/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, e **RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão da licença maternidade da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.073/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a observância da Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 078/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **THINNEKE HERNALSTEENS**, Promotora de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.074/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a observância da Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 078/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RENATA DE LIMA LANDIM**, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.075/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a observância da Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 078/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.054/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE,** 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Itaquitinga, referente ao processo nº 087-84.2010.8.17.0800, a se realizar no dia 25/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de outubro de 2017.

Lúcia Assis
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS,** exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 91309/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias
**Data do Despacho**: 11/10/2017
**Nome do Requerente:** MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R$ 2.743,14 bem como de passagens aéreas à Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, indicada pelo PGJ para participar do XI Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, a se realizar em Belo Horizonte-MG, no período de 25 a 27.10.2017, com saída no dia 25 e retorno no dia 28.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 93057/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ELSON RIBEIRO
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92158/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 93041/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 93035/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** SARAH LEMOS SILVA
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92980/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 91862/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** VANDECI SOUSA LEITE
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de novembro/2017, referentes ao 2º período de 2014. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92934/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92937/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92931/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** VANDECI SOUSA LEITE
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92930/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 914,38, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de evento da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério dos Direitos Humanos, a se realizar em Brasília-DF, nos dias 23 e 24.10.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 92791/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92874/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** EDSON JOSÉ GUERRA
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 92849/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** JOSENILDO DA COSTA SANTOS
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92842/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92840/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** HUDSON COLODETTI BEIRIZ
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92839/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92813/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** SÉRGIO GADELHA SOUTO
**Despacho:** Defiro o pedido. Arquive-se.

**Número protocolo:** 92835/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 389,26 ao Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, Promotor de Justiça de Feira Nova, designado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.982/2017, para atuar em Ação Penal na cidade de Itaíba-PE, no dia 24.10.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 92793/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92728/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso II do Art. 8º combinado com o inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 389,26 ao Bel. MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, designado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.008/2017, para atuar na sessão do Tribunal do Júri na cidade de Glória do Goitá-PE, nos dias 26 e 27.10.2017, com saída no dia 26 e retorno no dia 27.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 92688/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de janeiro/2018, referentes ao 1º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92530/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** EDGAR BRAZ MENDES NUNES
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/12/2017, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92091/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** SíLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/12/2017, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92359/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** JULIANA PAZINATO
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 91313/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de gozo de férias, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92165/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 87502/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 23/10/2017
**Nome do Requerente:** ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
**Despacho:** 1. Defiro o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 03/07/2017, referentes ao 2º período de 2016. 2. Encaminhe-se à CMGP para registrar férias do 1º período/2017, de 06 a 23/02/2017, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos**:

Expediente n.º: 57/2017
Processo n.º: 0018710-8/2017
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 378/17
Processo n.º: 0019156-4/2017
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 379/17
Processo n.º: 0019157-5/2017
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 124/17
Processo n.º: 0019188-0/2017
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 17, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 066/17
Processo n.º: 0019197-0/2017
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 60/2017
Processo n.º: 0019495-1/2017
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 11/06/2017.*

Expediente n.º: 047/17
Processo n.º: 0019894-4/2017
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 022/17
Processo n.º: 0020419-7/2017
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 120/2017
Processo n.º: 0020590-7/2017
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 126/2017
Processo n.º: 0021024-0/2017
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 112/2017
Processo n.º: 0021025-1/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, e, o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 25, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se os dias 04 e 23/06/2017, 02/07/2017.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021163-4/2017
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 129/2017
Processo n.º: 0021424-4/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 73/2017
Processo n.º: 0021525-6/2017
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 081/17
Processo n.º: 0021688-7/2017
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 242/17
Processo n.º: 0021948-6/2017
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 023/17
Processo n.º: 0021954-3/2017
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 136/2017
Processo n.º: 0022518-0/2017
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 134/2017
Processo n.º: 0022574-2/2017
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 133/2017
Processo n.º: 0022575-3/2017
Requerente: **DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 15, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 138/2017
Processo n.º: 0022577-5/2017
Requerente: **DIOGO GOMES VITAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 026/17
Processo n.º: 0023511-3/2017
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 235/17
Processo n.º: 0023857-7/2017
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 41, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 084/17
Processo n.º: 0023931-0/2017
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0023968-1/2017
Requerente: **REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 065/17
Processo n.º: 0024404-5/2017
Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 243/17
Processo n.º: 0024408-0/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.957/2017, de 04/10/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 130/17
Processo n.º: 0024422-5/2017
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 899/17
Processo n.º: 0024450-6/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 563/17
Processo n.º: 0024479-8/2017
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 533/17
Processo n.º: 0024494-5/2017
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 357/17
Processo n.º: 0024535-1/2017
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/17
Processo n.º: 0024561-0/2017
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao apoio do Gabinete para conhecimento.*

Expediente n.º: 139/17
Processo n.º: 0024568-7/2017
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 307/17
Processo n.º: 0024573-3/2017
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 309/17
Processo n.º: 0024576-6/2017
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 232/2017
Processo n.º: 0024608-2/2017
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0024614-8/2017
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0024624-0/2017
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0024631-7/2017
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 087/17
Processo n.º: 0024649-7/2017
Requerente: **MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0024678-0/2017
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 163/17
Processo n.º: 0024693-6/2017
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.*

Expediente n.º: RE 92550/2017
Processo n.º: 0024713-8/2017
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 646/2017
Processo n.º: 0024759-0/2017
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 125/17
Processo n.º: 0024820-7/2017
Requerente: **MILENA DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 2473/17
Processo n.º: 0024822-0/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para informar.*

Expediente n.º: 2518/17
Processo n.º: 0024828-6/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.*

Expediente n.º: 440/17
Processo n.º: 0024835-4/2017
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 287/17
Processo n.º: 0024852-3/2017
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 026/17
Processo n.º: 0024903-0/2017
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 230/17
Processo n.º: 0024908-5/2017
Requerente: **MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 244/17
Processo n.º: 0024925-4/2017
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0024870-3, 0024867-0, 0024853-4, 0024816-3, 0024700-4, 0024659-8, 0024655-4, 0024652-1, 0024615-0, 0024582-3, 0024581-2, 0024580-1, 0024579-0, 0024578-8, 0024560-8, 0024559-7, 0024555-3, 0024547-4, 0024546-3, 0024545-2, 0024543-0, 0024541-7, 0024527-2, 0024526-1, 0024502-4, 0024501-3, 0024487-7, 0024478-7, 0024476-5, 0024474-3, 0024462-0, 0024441-6, 0024427-1, 0024426-0, 0024421-4, 0024420-3, 0024416-8, 0024415-7, 0024396-6, 0024394-4, 0024392-2, 0024390-0, 0024387-6, 0024385-4, 0024357-3, 0024353-8, 0024350-5, 0024314-5, 0024261-6, 0024260-5, 0024232-4, 0024231-3, 0024158-2/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 233/17
Processo n.º: 0024972-6/2017
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0025010-8/2017
Requerente: **LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

# Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

**A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis,** na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

**Dia 23/10/2017**

Auto nº 2017/2807660
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça Francisco Assis da Silva, ao abono de permanência retroativo a 16/10/2012, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 19, e no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Determino, ainda: a) a remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; b) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, para efetuar o referido pagamento;d) por fim, retornem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

**Dia 23/10/2017**

**Procedimento Administrativo nº. nº. 2017/2.800.971.**
**Interessada: Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.**
**Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto à Polícia Civil de Pernambuco e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia 23/10/2017**

**Procedimento Administrativo nº. 2017/2.805.882**
**Interessado: Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça.**
**Assunto: Averbação de tempo de serviço.**
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público Federal no período de **30 de agosto de 2013 a 09 de agosto de 2017**, para fins de **aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e licença-prêmio,** com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 23 de outubro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
**Procuradora de Justiça em exercício**

**A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis,** na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24/10/2017**

Auto n° 2017/2806383
Origem: 16ª Promotoria especializada do Consumidor
Interessado: Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Conflito Negativo de Atribuição

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, e determino que seja notificada a Promotoria de Justiça Cível da Capital - Seção A, para se pronunciar acerca do apontado conflito. Determino, também, que o Promotor de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Após, Publique-se.

**Dia 24/10/2017**

Procedimento Administrativo nº. nº. 2017/2.805.848.

Interessada: Andreia Aparecida Moura do Couto, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto à Secretaria de Educação de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 24 de outubro 2017.

LÚCIA DE ASSIS
**Procuradora-Geral em exercício**

# Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 743 /2017**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna n°36/2017, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o número 0023086-1/2017;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO,** Técnica Ministerial - Administração, matrícula n° 188.645-2, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, no período de **02/10/2017 a 17/10/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular **MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA**, Assistente de Previdência, matrícula nº: 188.245-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 23/10/2017**

Expediente: CI nº 306/2017
Processo nº. 0024932-2/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMAD
Despacho: Para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 096/2017
Processo nº. 24220-1/2017
Requerente: PJ Camaragibe
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMGP
Despacho: Acolho o parecer da AJM nº 250/2017 e reitero a autorização do pedido de licença com base no artigo 34 c/c 35 da LC nº 108/

Expediente: E-mail - 20/10/2017
Processo nº. 0025063-7/2017
Requerente: Rita Jackeline de Brito
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMGP
Despacho: Junte-se o presente e-mail ao processo nº 0024454-1/2017, esclarecendo-se sobre o procedimento eletrônico em relação à autenticidade. Na sequência remeta-se à AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 153/2017 - 13/10/2017
Processo nº. 0024258-3/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Destinatário: DMSERVCON
Despacho: Para classificação da despesa, em sequencia encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 074/17 - 09/10/2017
Processo nº. 0024734-2/2017
Requerente: 46ª PJ Criminal
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMAD
Despacho: Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: s/nº 2017 - 14/10/2017
Processo nº. 0024550-7/2017
Requerente: Plantão Rodolfo Aureliano
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMTI
Despacho: Em atendimento ao contido no Ofício s/nº Plantão do Fórum Rodolfo Aureliano, tome-se providências urgentes para sanar os problemas relatados, extensível também ao plantão da Infância e Juventude, de modo que tais equipamentos estejam sempre em boas condições de uso e com suprimentos suficientes para as realizações dos plantões ministeriais na capital.

Expediente: CI nº 016/2017 - 09/10/2017
Processo nº. 0024721-7/2017
Requerente: CAOP PPS
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMTI
Despacho: Encaminho para análise, pronunciamento e providências. Não havendo disponibilidade para atendimento imediato, comunique-se ao solicitante e faça-se inclusão em controle para atendimento futuro.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 23 de outubro de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 24/10/2017**

Expediente: Requerimento - 21/09/2017
Processo nº. 0022695-6/2017
Requerente: Bruno Nogueira Ferraz
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMGP
Despacho: Junte-se este expediente aos autos originais. Considerando o teor da Portaria PGJ nº 1.735/2017, que reconduziu o Servidor Bruno Nogueira Ferraz, ao Cargo de Analista Ministerial - Área Jurídica, por necessidade e conveniência do serviço, informe-se ao solicitante que, uma vez já atendido seu pleito, resta sem objeto o requerimento de fls.

Expediente: Ofício nº 718/17 - 16/10/2017
Processo nº. 0024556-4/2017
Requerente: PJCRIM
Assunto: Solicitação
Destinatário: Apoio da Secretaria Geral
Despacho: Ciente. Após publicação, arquive-se.

Expediente: CI nº 152/2017 - 11/10/2017
Processo nº. 0024222-3/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Destinatário: AJM
Despacho: Considerando que o imóvel destinado ao MPPE encontra-se ocupado pela Prefeitura do Município, bem como considerando que a Promotoria de Justiça de Tabira não tem interesse em sua utilização, acolho o parecer da AJM, determinando que sejam feitos entendimentos com a municipalidade para o fim de se instrumentalizar o competente Termo de Cessão de uso, pelo prazo de dez anos em favor do município de Tabira.

Expediente: Requerimento - 08/06/2017
Processo nº. 0014536-1/2017
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Destinatário: AJM
Despacho: Cuida-se de matéria sobre a qual já se manifestou a Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, que solicitou informações à AMPEO sobre o impacto financeiro da medida pleiteada.Atenda-se ao despacho da ATMA retornando-se os autos àquela assessoria.

Expediente: Ofício CGMP nº 2516/2017 - 18/10/2017
Processo nº. 0025045-7/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMTI
Despacho: Encaminho para análise e pronunciamento, quanto à viabilidade de atendimento

Expediente: Requerimento Eletrônico
Processo nº. Protocolo nº 0023145-6/2017
Requerente: Sayonara Freire de Andrade
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMGP
Despacho: Trata-se de Despacho exarado pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, informando sobre o indeferimento de Pedido de Reconsideração formulado por Sayonara Freire de Andrade, nos autos do PAD nº 011/2016, bem como sobre o pedido de licença médica, remetido eletronicamente, apontando a perda do objeto. Junte-se o expediente aos autos do aludido PAD.

Expediente: CI nº 146/2017 - 27/09/2017
Processo nº. 0022974-6/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Destinatário: Gabinete do PGJ
Despacho: Encaminho para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, tendo em vista a necessidade de renovação da cessão do exercício de 2018 das servidoras citadas.

Expediente: CI Nº 2037/2017 - 12/04/2017
Processo nº. 0009805-4/2017
Requerente: GAB PGJ
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMATI
Despacho: Diante do Relatório - Gabinete Itinerante da 1ª Circunscrição - Salgueiro, encaminho para pronunciamento no que se refere a otimização do uso dos imóveis disponíveis ao MPPE daquele município.

Expediente: CI nº 096/2017 - 27/09/2017
Processo nº. 0023197-4/2016
Requerente: DIMMACC
Assunto: Solicitação
Destinatário: Ao Apoio da Secretaria Geral
Despacho: Solicite-se ao TJPE o 2º termo aditivo de renovação do Convênio de nº 030/2013 a ser firmado com esse MPPE.

Expediente: Requerimento Eletrônico
Processo nº. 92016/2017
Requerente: Alaumo Gomes de Lima
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMGP
Despacho: Fazer juntada ao processo SIIG nº 0024220-1/2017.

Expediente: CI nº 380/2017 - 09/10/2017
Processo nº. 0024457-4/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Destinatário: AMSI
Despacho: Considerando as restrições orçamentárias, conforme Portaria POR PGJ nº 661/2015, diante da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, indefiro o pedido.

Expediente: Ofício nº 24/2017 - 18/07/2017
Processo nº. 0018004-4/2017
Requerente: CASPJC
Assunto: Solicitação
Destinatário: AJM
Despacho: Diante do recebimento do Termo de Convênio MP nº 62/2017 formalizado, encaminho para análise e controle.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 24 de outubro de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

# Promotorias de Justiça

**PORTARIA Nº 078/17 – 34ª PJS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que, nos termos do Relatório da Inspeção Ministerial realizada no CAPS José Carlos Souto, constatam-se diversas irregularidades sanitárias e estruturais na citada unidade, as quais podem, inclusive, inviabilizar o funcionamento total ou parcial do CAPS;

**Considerando** que, no citado Relatório, consta, ainda, que, atualmente, o expediente do CAPS em questão encontra-se reduzido devido à falta de luz e a problemas estruturais;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando,** por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar irregularidades sanitárias e estruturais no CAPS José Carlos Souto;

**DETERMINANDO**:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **"irregularidades sanitárias e estruturais no CAPS José Carlos Souto"**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls. 161/165 do Inquérito Civil nº 147/2016;

oficie-se à DEAS (SMS), com cópia da aludida documentação, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, as providências adotadas a curto, médio e longo prazo para sanar **definitivamente** as irregularidades sanitárias e estruturais apontadas no Relatório de Inspeção ministerial relativo ao CAPS José Carlos Souto.

Recife, 23 de outubro de 2017.

**Helena Capela**
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
**35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2017 – 35ª PJHU**

**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 02/2017-35ªPJHU, instaurado para investigar *o funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como "Aconchego Petiscaria", localizado na Avenida Miguel Arraes, nº 6757, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, causando transtornos aos moradores da localidade;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I –** autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II –** reitere-se Ofício nº 601/2017-35ªPJHU, **assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis**;

**III –** encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**IVO PERREIRA DE LIMA**
13ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural e Meio Ambiente
Em Substituição Automática

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2017.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **EDUARDO PEREIRA DA COSTA, proprietário do "Bar Central", brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 7.359.785 SDS-PE, CPF nº 076.406.444.45, residente e domiciliado na Rua Oresto Rabelo, 04, Centro, Tupaoca, Aliança-PE, proprietário do "Bar Central", localizado na Rua Oresto Rabelo, 04, Centro, Tupaoca, Aliança-PE,** com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei n° 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

**Residencial 07h às 18h:** 65dBA
**18h às 22h:** 60dBA
**22 às 07h:** 50dBA
**Diversificada 07h às 18h**: 75dBA -
**18h às 22h:** 65dBA
**22 às 07h:** 60dBA
**Industrial 07h às 18h:** 80dBA -
**18h às 22h:** 70dBA
**22 às 07h:** 60dBA

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de titulo executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: **"vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".**

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **DA LOJA DE CONVENIÊNCIA DO BIG POSTO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES**. **O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
**A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO**;

2. **Não realize shows e/ou serestas no seu estabelecimento, por se tratar de zona residencial, a não ser que providencie a devida vedação acústica do ambiente;**

3. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS**;

**4. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

**5. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

6. **Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;**

7. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**8. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

9. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**10. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;**

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO –** Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Aliança - PE, 04 de outubro de 2017.

_____
**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Promotor de Justiça

_____
**EDUARDO PEREIRA DA COSTA**
Proprietário do Estabelecimento

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUREMA**

**PORTARIA 005/2017**
**Inquérito Civil**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Jurema/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2017/2720286, oriunda de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco,

segundo a qual a auditoria realizada no bojo do processo TC nº 1590009-5, do E. Tribunal de Contas do Estado, referente à Gestão Fiscal da Prefeitura de Jurema, constatou: **a)** inconsistências no cálculo de despesa total com pessoal do Município, no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2013 (item 2.1.1 do relatório de auditoria), observando-se no caso do 2º quadrimestre de 2013, repetição dos dados contábeis relativos ao RGF do 3º quadrimestre do ano de 2012; e **b)** ausência de redução do excesso de despesa total com pessoal, nos quadrimestres seguintes, mesmo considerado os prazos duplicados a que aludem os arts. 23 c/c 66 da LRF;

**CONSIDERANDO** que, reposicionados os cálculos, observou-se que o Gestor Municipal, para além de comprometer a publicidade dos dados corretos relativos às contas públicas, extrapolou o limite de **54%, alcançando os percentuais de 58,18% no 1º quadrimestre, 55,52% no 2º quadrimestre e 59,36% no 3º quadrimestre, todos de 2013, da receita corrente líquida com despesas com pessoal,** não adotando, conforme art. 23 da LRF, as medidas necessárias para recondução dos gastos com pessoal ao limite legal, configurando a prática de infração administrativa e, possivelmente, o cometimento de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: **retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**;

**CONSIDERANDO** que não foi possível concluir a investigação da notícia de fato antes citada, instaurada para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 30 dias, na forma do que dispõe o art. 6º, inc. VII, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à investigação para aferição das irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL,** com o objetivo de averiguar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, identificando os responsáveis, visando à adoção das medidas cabíveis, conforme seja o caso, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 21, da Resolução 001/2012 CSMP;

**NOMEAR,** sob compromisso, o servidor à disposição, Adilson Romero da Silva Melo, como secretário escrevente;

**DETERMINAR**:
Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
Comunique-se por Ofício a providência inicial adotada ao Ministério Público de Contas, enviando cópia da presente portaria;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com a alteração promovida pela RES-CSMP nº 001/2015, publicada no DOE de 05/03/2015;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPPPS, por meio eletrônico;
Considerando que o gestor investigado assumiu seu mandato apenas no ano de 2013, solicitem-se ao TCE informações sobre o comportamento da DTP do Município em cotejo com sua RCL, a partir do referido ano, devendo mencionar também se, após as devidas notificações/provocações/julgamentos dos seus RGFs, o Município promoveu a adequação da metodologia de cálculo da referida DTP, conforme determinam os trabalhos de Alinhamento Técnico e Pedagógico em Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional;
A fim de evidenciar o elemento subjetivo da conduta do gestor (dolo/culpa), solicite-se ao TCE que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia de todos os documentos que indiquem, na conformidade das irregularidades constatadas, que o gestor municipal e/ou a Secretária de Finanças do Município e/ou o contador do Município foram alertados acerca das irregularidades apontadas e que não foram tomadas as medidas necessárias à devida correção/adequação das mesmas, especificando-se, ponto a ponto cada uma daquelas;
Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município, a fim de que informe, no prazo de 10 dias, se algum fato extraordinário deu ensejo à realização de despesas acima do limite a que alude a LRF, nos quadrimestres apontados, bem como quais as medidas adotadas para recondução das mesmas ao percentual legal, conforme LC 101/00, considerando os achados da auditoria do TCE;
Apraze-se audiência ministerial, de acordo com a pauta, com o contador responsável pela elaboração dos RGFs indicados como irregulares, a fim de que explique a repetição de informações, referentes ao 3º quadrimestre de 2012 x 2º quadrimestre de 2013, assim como a indevida de despesas com inativos, de modo a "ajustar" as despesas de pessoal ao percentual legal;
Certifique-se se o Município deixou de receber transferências voluntárias ou foi penalizado de alguma outra forma, a teor do art. 23 da LRF, pela conduta inadequada observada pela auditoria do TCE;
Oficie-se ao TCE, a fim de saber se a multa aplicada pela referida corte foi devidamente recolhida, bem como para que remeta, acaso existente, o parecer do MP de Contas, relativos aos processos de Gestão Fiscal, abertos em face do atual gestor do Município, desde o início de seu mandato;
Junte-se aos autos, os acórdãos TC citados à fl. 27.
Após, voltem-me conclusos.

Jurema/PE, 23 de outubro de 2017.

**MARIANA C. S. ALBUQUERQUE**
Promotora de Justiça

**PORTARIA 006/2017**
**Inquérito Civil**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Jurema/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2017/2720312, oriunda de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco, segundo a qual a auditoria realizada no bojo do processo TC nº 1590018-6, do E. Tribunal de Contas do Estado, referente à Gestão Fiscal da Prefeitura de Jurema, constatou: **a)** inconsistências no cálculo de despesa total com pessoal do Município, no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014 (item 2.1.1 do relatório de auditoria); e **b)** ausência de redução do excesso de despesa total com pessoal, nos quadrimestres seguintes, consoante art. 23 da LRF;

**CONSIDERANDO** que, reposicionados os cálculos, observou-se que o Gestor Municipal, para além de comprometer a publicidade dos dados corretos relativos às contas públicas, extrapolou o limite de 54%, alcançando os percentuais de **56,56% no 1º quadrimestre, 54,80% no 2º quadrimestre e 56,47% no 3º quadrimestre, todos de 2014, da receita corrente líquida com despesas com pessoal,** não adotando, conforme art. 23 da LRF, as medidas necessárias para recondução dos gastos com pessoal ao limite legal, configurando a prática de infração administrativa e, possivelmente, o cometimento de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: **retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**;

**CONSIDERANDO** que não foi possível concluir a investigação da notícia de fato antes citada, instaurada para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 30 dias, na forma do que dispõe o art. 6º, inc. VII, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à investigação para aferição das irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL,** com o objetivo de averiguar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, identificando os responsáveis, visando à adoção das medidas cabíveis, conforme seja o caso, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 21, da Resolução 001/2012 CSMP;

**NOMEAR,** sob compromisso, o servidor à disposição, Adilson Romero da Silva Melo, como secretário escrevente;

**DETERMINAR**:

Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.
Comunique-se por Ofício a providência inicial adotada ao Ministério Público de Contas, enviando cópia da presente portaria;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com a alteração promovida pela RES-CSMP nº 001/2015, publicada no DOE de 05/03/2015;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPPPS, por meio eletrônico;
Considerando que o gestor investigado assumiu seu mandato apenas no ano de 2013, solicitem-se ao TCE informações sobre o comportamento da DTP do Município em cotejo com sua RCL, a partir do referido ano, devendo mencionar também se, após as devidas notificações/provocações/julgamentos dos seus RGFs, o Município promoveu a adequação da metodologia de cálculo da referida DTP, conforme determinam os trabalhos de Alinhamento Técnico e Pedagógico em Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional;
A fim de evidenciar o elemento subjetivo da conduta do gestor (dolo/culpa), solicite-se ao TCE que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia de todos os documentos que indiquem, na conformidade das irregularidades constatadas, que o gestor municipal e/ou a Secretária de Finanças do Município e/ou o contador do Município foram alertados acerca das irregularidades apontadas e que não foram tomadas as medidas necessárias à devida correção/adequação das mesmas, especificando-se, ponto a ponto cada uma daquelas;
Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município, a fim de que informe, no prazo de 10 dias, se algum fato extraordinário deu ensejo à realização de despesas acima do limite a que alude a LRF, nos quadrimestres apontados, bem como quais as medidas adotadas para recondução das mesmas ao percentual legal, conforme LC 101/00, considerando os achados da auditoria do TCE;
Apraze-se audiência ministerial, de acordo com a pauta, com o contador responsável pela elaboração dos RGFs indicados como irregulares, a fim de que explique porque deixou de incluir alguns gastos com inativos na DTP, assim como procedeu a indevida dedução da tal rubrica do cálculo da DTP (excluindo-os em duplicidade), de modo a "ajustar" as despesas de pessoal ao percentual legal;
Certifique-se se o Município deixou de receber transferências voluntárias ou foi penalizado de alguma outra forma, a teor do art. 23 da LRF, pela conduta inadequada observada pela auditoria do TCE;
Oficie-se ao TCE, a fim de saber se a multa aplicada pela referida corte foi devidamente recolhida, bem como para que remeta, acaso existente, o parecer do MP de Contas, relativos aos processos de Gestão Fiscal, abertos em face do atual gestor do Município, desde o início de seu mandato;
Junte-se aos autos, os acórdãos TC citados à fl. 30.
Após, voltem-me conclusos.

Jurema/PE, 23 de outubro de 2017.

**MARIANA C. S. ALBUQUERQUE**
Promotora de Justiça

**Portaria nº 007/2017**
**Conversão de PP em Inquérito Civil**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Jurema/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, dentre elas o ente Municipal, notadamente: permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da referida Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades (inciso XIII);

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 002/2016, instaurado a partir de representação do Sr. Edvan Márcio Ramos Ferreira, vereador deste Município, para que sejam adotadas providências no interesse da Administração e do Erário, no tocante à análise de improbidade administrativa decorrente da utilização do caminhão, modelo VW8.160 DRC 4X2, de placas PDD 5968, pertencente ao Município, estruturado para transporte de alimentos, em mudanças de pessoas que buscam esse tipo de benefício junto à Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,** pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 21, da Resolução 001/2012 CSMP;

**NOMEAR,** sob compromisso, o servidor à disposição, Adilson Romero da Silva Melo, como secretário escrevente;

**DETERMINAR**:

Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
Faça-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com a alteração promovida pela RES-CSMP nº 001/2015, publicada no DOE de 05/03/2015;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPPPS, por meio eletrônico;
Prossigam-se as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.
Após, voltem-me conclusos.

Jurema/PE, 23 de Outubro de 2017.

**MARIANA C. S. ALBUQUERQUE**
Promotora de Justiça

**3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)**

**TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 024/2017**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO **INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2013**, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr. Givaldo José de Oliveira, portador da carteira de identidade de nº 683761 SSP/PE e CPF nº 157.592.964-34, residente a rua Avenida Agamenon Magalhães, nº 264, Maurício de Nassau,(endereço comercial rua Teófilo Dias, 51, Maurício de Nassau, CEP 55012-710, acompanhado da Dra Wedlla Félix Soares Costa, OAB/PE 38734, **LOTEAMENTO RAMIRO DE SOUSA**, a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o representante do loteamento RAMIRO MIGUEL DE SOUZA assinou o termo de ajuste de para adoção de medidas para regularização do empreendimento;

CONSIDERANDO que o loteador implantou parte da infraestrutura do loteamento 100% de limpeza e terraplanagem da área total do empreendimento; 100% da demarcação de lotes; 100% da implantação do meio-fio; 100% da implantação da eletrificação e postes ( conforme projeto aprovado pela CELPE; 100% da implantação de abastecimento de água ( conforme projeto aprovado pela COMPESA); apresentação da viabilidade do sistema de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o termo de caucionamento de lotes do empreendimento para garantir o restante da implantação da infraestrutura;

CONSIDERANDO que o loteador promove a devida fiscalização das áreas públicas do loteamento;

**CONSIDERANDO, portanto, que o loteador cumpriu parcialmente os compromissos assumidos;**

**Cláusula 1ª - DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização do loteamento Ramiro Miguel de Sousa, nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

**Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:
I - **a partir da assinatura do presente TERMO**, abster-se de oferecer à venda ou vender qualquer lote localizado no Loteamento Ramiro Miguel de Sousa;
II- a partir da assinatura do presente TERMO impedir a invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

Paragrafo Único: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões, até o recebimento do loteamento pelo Município de Caruaru.
APROVAÇÃO DO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (ESGOTO)
III- **até o dia 17 (dezessete) de abril de 2018 :**
**a) Obter a aprovação do projeto de esgotamento sanitário fornecido pela COMPESA**
**APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO PELA PREFEITURA INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL (SEURB)**
IV- **até o dia 17 (dezessete) de junho de 2018 :**
a)Obter aprovação do projeto do loteamento pela Prefeitura, através da SEURB ( empresa de Urbanização; Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru);
REGISTRO DO LOTEAMENTO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS
VI Até 17 (DEZESSETE) de dezembro de 2018:
a)proceder o *registro imobiliário* do loteamento, possibilitando aos adquirentes de lotes a obtenção de titulação regular de propriedade;
IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA(ESGOTO E CALÇAMENTO)
VI- **até o dia 17 de abril de 2019**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, concluir as obras de implantação do projeto de esgotamento sanitário(conforme projeto aprovado pela COMPESA);
VII- Até o dia 17 de abril de 2020, prorrogável por mais 30(trinta) dias concluir as obras de implantação do calçamento do loteamento.

Cláusula 4ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 5ª DO CAUCIONAMENTO- O loteador neste ato apresenta 19 (dezenove) lotes para caucionamento à Prefeitura Municipal de Caruaru, localizados na quadra H sendo os seguintes lotes: lote 05 ao lote 11; do lote 16 ao lote 23; lotes 25 e 26 todos com as seguintes áreas (12X30m) e lotes 14 e 15 da mesma quadra (H) com área de 723 metros quadrados cada um ;

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas constantes do presente TAC implicará a execução da caução dada pelo Compromissário, que será utilizada pelo Município de Caruaru para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal, após notificação do Ministério Público, para recompor os danos ambientais ocorridos.

**Cláusula 6ª –** O COMPROMISSADO se obriga a enviar ao Ministério Público, após a aprovação do projeto de esgotamento sanitário pelo órgão competente a cada três meses, um relatório de andamento das obras de instalação e implantação do cronograma das obras;

**Cláusula 5ª –** A proibição de venda de lotes perdurará pelo tempo que o mesmo permanecer inadimplente com as obrigações de regularização completa do loteamento nos termo deste termo.

**Cláusula 7ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;**

**Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não invibializarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.**

**Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 10ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 17 de outubro de 2017

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE**

**Givaldo José de Oliveira**
Loteador

**Wedlla Félix Soares Costa**
advogada(OAB/PE 38734)

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

**Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual**

**PORTARIA Nº 044/2017**
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2751947, instaurada a partir do Ofício nº 440/2017 da 4ª PJDC – Paulista, versando sobre ausência de acessibilidade em diversos prédios da Secretara Municipal de Educação, no qual constam cópias dos laudos periciais pertinentes à Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, Escola Municipal Presidente Kenedy, Escola Municipal Maria das Neves, Escola Municipal José Firmino da Veiga e da própria sede da Secretaria Municipal de Educação, confeccionados pela equipe da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE.

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato visa investigar as instalações físicas dos prédios públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, aí incluída o imóvel sede da pasta, para fins de garantir a acessibilidade e adotar as medidas pertinentes a sua consecução;

CONSIDERANDO **que a atuação ministerial terá maior eficácia e efetividade se observadas as condições e necessidades específicas de cada edificação, devendo, para tanto, serem instaurados Inquéritos Civis distintos, delimitando o objeto de atuação de cada procedimento;**

**CONSIDERANDO** o teor do laudo pericial nº 128/2011, confeccionado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, constatando a ausência de acessibilidade na edificação onde funcionava a Secretaria Municipal de Educação do Paulista (Rua Floriano Peixoto, Centro);

**CONSIDERANDO** que, conforme informações prestadas pelo Assessor Jurídico da Secretaria de Educação, Dr. Carlos Frederico, a Secretaria de Educação do Município funciona hodiernamente na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, próximo ao Cine Teatro Paulo Freire, e que o antigo prédio, devido a problemas estruturais decorrentes das chuvas, está parcialmente fechado;

**CONSIDERANDO** que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 120 (cento e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio" e "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Garantias Constitucionais> acessibilidade>edifícios públicos ou de uso coletivo";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **para apurar a ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona a Secretaria de Educação do Município de Paulista,** adotando-se as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
**III** – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;
**IV** - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
**V** – Oficie-se à Secretaria de Educação de Paulista, enviando cópia do Laudo nº 128/2011 e solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para garantir a acessibilidade do prédio;
**VI** – Com a resposta, Oficie-se ao GMAE para realizar nova vistoria na edificação da Secretaria Municipal de Educação do Paulista, evidenciando as condições estruturais e de acessibilidade do prédio, em comparativo ao laudo pericial nº 128/2011 e o teor da resposta da Secretaria de Educação. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;
**VII** – Certifique-se sobre a instauração de Inquéritos Civis próprios para a apuração das condições de acessibilidade nas demais escolas mencionadas na Notícia de Fato nº 2017/2751947;
**VIII** - Oportuno consignar que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.
Cumpra-se.

Paulista, 24 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº 045/2017**
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 440/2017 da 4ª PJDC – Paulista, versando sobre ausência de acessibilidade em diversos prédios da Secretara Municipal de Educação, no qual constam cópias dos laudos periciais pertinentes à Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, Escola Municipal Presidente Kenedy, Escola Municipal Maria das Neves, Escola Municipal José Firmino da Veiga e da própria sede da Secretaria Municipal de Educação, confeccionados pela equipe da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE.

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial terá maior eficácia e efetividade se observadas as condições e necessidades específicas de cada edificação, devendo, para tanto, serem instaurados Inquéritos Civis distintos, delimitando o objeto de atuação de cada procedimento;

**CONSIDERANDO** o teor do **laudo pericial nº 122/2011**, confeccionado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, constatando a ausência de acessibilidade no prédio onde funciona a **Escola Municipal Maria das Neves, situada na Rua Quarenta e Sete, Jardim Paulista Baixo, Município de Paulista;**

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio" e "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Garantias Constitucionais> acessibilidade>edifícios públicos ou de uso coletivo";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **para apurar a ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona a Escola Municipal Maria das Neves, situada na Rua Quarenta e Sete, Jardim Paulista Baixo, Município de Paulista,** adotando-se as seguintes providências:
**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, **devendo ser gerado auto/ Arquimedes próprio;**
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
**III** – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;
**IV** - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
**V** – Oficie-se à Secretaria de Educação de Paulista, enviando cópia do Laudo nº 122/2011 e solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para garantir a acessibilidade do prédio;
**VI** – Com a resposta, Oficie-se ao GMAE para realizar nova vistoria na edificação da Secretaria Municipal de Educação do Paulista, evidenciando as condições estruturais e de acessibilidade do prédio, em comparativo ao laudo pericial nº 122/2011 e o teor da resposta da Secretaria de Educação. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;
**VII** – Certifique-se sobre a instauração de Inquéritos Civis próprios para a apuração das condições de acessibilidade nas demais escolas mencionadas na Notícia de Fato nº 2017/2751947;
**VIII** - Oportuno consignar que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.
Cumpra-se.

Paulista, 24 de outubro de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 046/2017**
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 440/2017 da 4ª PJDC – Paulista, versando sobre ausência de acessibilidade em diversos prédios da Secretara Municipal de Educação, no qual constam cópias dos laudos periciais pertinentes à Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, Escola Municipal Presidente Kenedy, Escola Municipal Maria das Neves, Escola Municipal José Firmino da Veiga e da própria sede da Secretaria Municipal de Educação, confeccionados pela equipe da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE.

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial terá maior eficácia e efetividade se observadas as condições e necessidades específicas de cada edificação, devendo, para tanto, serem instaurados Inquéritos Civis distintos, delimitando o objeto de atuação de cada procedimento;

**CONSIDERANDO** o teor do **laudo pericial nº 121/2011**, confeccionado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, constatando a ausência de acessibilidade no prédio onde funciona a **Escola Municipal Presidente Kennedy, situada na Rua Edson Borges, Aurora, Município de Paulista;**

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio" e "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Garantias Constitucionais> acessibilidade>edifícios públicos ou de uso coletivo";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **para apurar a ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona a Escola Municipal Presidente Kennedy, situada na Rua Edson Borges, Aurora, Município de Paulista,** adotando-se as seguintes providências:
**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, **devendo ser gerado auto/ Arquimedes próprio;**
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
**III** – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;
**IV** - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
**V** – Oficie-se à Secretaria de Educação de Paulista, enviando cópia do Laudo nº 121/2011 e solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para garantir a acessibilidade do prédio;
**VI** – Com a resposta, Oficie-se ao GMAE para realizar nova vistoria na edificação da Secretaria Municipal de Educação do Paulista, evidenciando as condições estruturais e de acessibilidade do prédio, em comparativo ao laudo pericial nº 121/2011 e o teor da resposta da Secretaria de Educação. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;
**VII** – Certifique-se sobre a instauração de Inquéritos Civis próprios para a apuração das condições de acessibilidade nas demais escolas mencionadas na Notícia de Fato nº 2017/2751947;
**VIII** - Oportuno consignar que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.
Cumpra-se.

Paulista, 24 de outubro de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 047/2017**
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 440/2017 da 4ª PJDC – Paulista, versando sobre ausência de acessibilidade em diversos prédios da Secretara Municipal de Educação, no qual constam cópias dos laudos periciais pertinentes à Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, Escola Municipal Presidente Kenedy, Escola Municipal Maria das Neves, Escola Municipal José Firmino da Veiga e da própria sede da Secretaria Municipal de Educação, confeccionados pela equipe da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE.

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial terá maior eficácia e efetividade se observadas as condições e necessidades específicas de cada edificação, devendo, para tanto, serem instaurados Inquéritos Civis distintos, delimitando o objeto de atuação de cada procedimento;

**CONSIDERANDO** o teor do **laudo pericial nº 120/2011**, confeccionado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, constatando a ausência de acessibilidade no prédio onde funciona a **Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, situada na Avenida João Paulo II, Mirueira, Município de Paulista;**

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio" e "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Garantias Constitucionais> acessibilidade>edifícios públicos ou de uso coletivo";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **para apurar a ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona a Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, situada na Avenida João Paulo II, Mirueira, Município de Paulista;** adotando-se as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, **devendo ser gerado auto/ Arquimedes próprio;**
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
**III** – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;
**IV** - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
**V** – Oficie-se à Secretaria de Educação de Paulista, enviando cópia do Laudo nº 120/2011 e solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para garantir a acessibilidade do prédio;
**VI** – Com a resposta, Oficie-se ao GMAE para realizar nova vistoria na edificação da Secretaria Municipal de Educação do Paulista, evidenciando as condições estruturais e de acessibilidade do prédio, em comparativo ao laudo pericial nº 120/2011 e o teor da resposta da Secretaria de Educação. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;
**VII** – Certifique-se sobre a instauração de Inquéritos Civis próprios para a apuração das condições de acessibilidade nas demais escolas mencionadas na Notícia de Fato nº 2017/2751947;
**VIII** - Oportuno consignar que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.
Cumpra-se.

Paulista, 24 de outubro de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**
Promotora de Justiça